

Protocolo DOC41203

Portaria de férias nº 6105 de 28 de abril de 2025.

O(A) Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Decreto de 08 de janeiro de 2019 de 08/01/2019, publicada no DOE n. Edição 008 , de 14/01/2019.

RESOLVE:

REMARCAR o gozo de férias do (a) servidor (a) **ALAN LEITAO DE ABREU**, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, matrícula *****130, pertencente ao quadro de servidores de Polícia Civil, do(s) período(s) de **(01/12/2025 a 30/12/2025)**, referente ao exercício de **2025**, a qual fica transferida para fruição no(s) período(s) de **(20/12/2025 a 18/01/2026)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 28/04/2025.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES

Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Rondônia

Protocolo DOC41207

Portaria de férias nº 6111 de 28 de abril de 2025.

O(A) Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Decreto de 08 de janeiro de 2019 de 08/01/2019, publicada no DOE n. Edição 008 , de 14/01/2019.

RESOLVE:

INTERROMPER a contar de 21/03/2025 a 30/03/2025, por motivo de superior interesse público o gozo de férias do servidor **JEFFERSON PACHECO XAVIER**, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, matrícula *****306, pertencente ao quadro de servidores de Polícia Civil, referente ao exercício de **2024**, marcadas anteriormente no período de **(21/03/2025 a 30/03/2025)**.

Publique-se.

Porto Velho - RO 28/04/2025.

ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES

Delegada Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado de Rondônia

Protocolo DOC41209

Instrução Normativa nº 3/2025/PC-CORREGEPOL

ASSUNTOS:

1 - *Dispõe sobre a tramitação de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, lavrado pela Polícia Militar (SEI nº 0019.008182/2025-24);*

2 - Ausência de funcionalidade no sistema Sinesp PPE para a solicitação de dilação de prazo das diligências requisitadas nos autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO (SEI n. 0019.006830/2025-16).

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 23.413/2018, bem como pelo artigo 10 da Lei n. 14.735/2023 (Lei Orgânica

Nacional das Polícias Cíveis) e;

Considerando a Instrução Normativa nº 2/2023/PC-DGPC, que dispõe sobre a implantação e utilização, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Rondônia, do Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos SINESP PPE como instrumento de registros de boletins de ocorrência e elaboração de procedimentos de Polícia Judiciária, e dá outras providências;

Considerando a manifestação técnica apresentada pela equipe do GAE/GAAC da Polícia Civil do Estado de Rondônia, no âmbito do Processo SEI nº 0019.006830/2025-16, que trata da ausência de funcionalidade no sistema Sinesp PPE para solicitação de dilação de prazo em cotas ministeriais ou judiciais no Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO);

Considerando a necessidade de padronização do fluxo de trabalho e de registro da produtividade das Unidades Policiais no que tange ao cumprimento de diligências requisitadas nos TCOs lavrados pela Polícia Militar;

Considerando a implementação da comunicação reversa, bem como a necessidade de padronização de procedimentos quanto ao cumprimento de diligências requisitadas nos Termos Circunstanciados de Ocorrências - TCOs lavrados pela Polícia Militar, conforme manifestação da equipe do GAE/GAAC da Polícia Civil do Estado de Rondônia no processo SEI n. 0019.008182/2025-24;

Considerando que os referidos TCOs chegam à Polícia Civil sem prévia instrução, exigindo a vinculação a um procedimento policial para possibilitar a resposta por meio do sistema de interoperabilidade com o Poder Judiciário;

Considerando que, em razão da lavratura desses TCOs pela PM, não há registro prévio no sistema PPE, o que impede a vinculação direta e a geração de estatísticas administrativas no âmbito da Polícia Judiciária;

Considerando, ainda, que o modelo de trabalho adotado por algumas Unidades Policiais tem inviabilizado a adequada mensuração da produtividade, uma vez que os TCOs são baixados sem vinculação formal, comprometendo os registros institucionais;

Por fim, considerando que a demanda é recorrente e absorve recursos humanos e operacionais, atualmente sem controle ou mensuração adequada,

RESOLVE:

Art. 1º Todas as Unidades da Polícia Civil de Rondônia, ao receberem ofício requisitório de diligência referente a TCO lavrado pela Polícia Militar, deverá adotar as medidas estabelecidas neste artigo.

I - Registrar Boletim de Ocorrência (BO), anexando o procedimento originário elaborado pela PM;

II - Encaminhar o BO para a lavratura de novo TCO no sistema Sinesp PPE, criando, assim, o devido vínculo processual;

III - Cumprir as diligências requisitadas e realizar a remessa eletrônica via PPE ao sistema do Poder Judiciário, utilizando, para tanto, a numeração do processo judicial originário.

Art. 2º Todos os pedidos de dilação de prazo relativos ao cumprimento de diligências no âmbito do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) deverão tramitar exclusivamente pelo Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos seguintes termos:

I - Esgotado o prazo fixado na cota ministerial ou judicial para cumprimento das diligências, o servidor responsável deverá certificar nos autos do TCO o vencimento do referido prazo;

II - Em seguida, deverá ser oficiado ao órgão requisitante, por meio do processo correspondente no sistema PJe, solicitando a concessão de novo prazo para o cumprimento das diligências;

III - Havendo o deferimento do pedido de dilação do prazo, o servidor deverá registrar no sistema PPE a manifestação recebida, com a devida atualização da tramitação processual.

Art. 3º Compete aos Delegados de Polícia, Chefes de Cartório e Escrivães assegurar o fiel cumprimento desta Instrução Normativa, observando a correta alimentação do sistema Sinesp PPE e a comunicação tempestiva com o órgão requisitante por meio do PJe.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Del. Mário Jorge Pinto Sobrinho
Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia

Protocolo 0059424422

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

Portaria nº 1813 de 22 de abril de 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, e de acordo com os